

LEI N° 6129, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre o Programa do uso excessivo e o consumo consciente do sal e do açúcar no âmbito municipal de Sumaré e dá outras providências”.-

Autor: Vereador Antônio Dirceu Dalben.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- A Secretaria de Saúde do Município promoverá o Programa anual de conscientização do uso excessivo de sal e de açúcar na alimentação dos munícipes e os efeitos do alto consumo desses dois elementos na saúde da população.

Art. 2º - O objetivo da campanha será, minimizar a utilização em excesso desses dois produtos nos órgãos municipais, podendo ser estendido para toda rede de ensino e entidades locais e toda comunidade.

Art. 3º - A Secretaria citada no artigo primeiro desta lei promoverá, dentro do poder executivo e demais órgãos do funcionalismo público municipal, a conscientização dos malefícios que o uso excessivo do sal e do açúcar provocam e os benefícios que a diminuição de seu uso podem trazer ao bem estar geral da comunidade, além da redução dos custos para com a saúde pública local.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 18 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de dezembro de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 26.137/18.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ